



PA 20/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO 022/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo Sr. Rudi Nei Dalmolin, Secretário Municipal de Administração, de acordo com a delegação de competência que dispõe o Decreto 1.396 de 14 de junho de 2021, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa CONTEL TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Independência, nº 2293, Bloco 16, Sala 1624, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.815-605, Fone: (51) 3717-3774, E-mail: financeiro@conteltelecom.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.781/0001-56, representada por legalmente representada por quem a subscreve, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestar serviço de fornecimento 15 (quinze) chip de telefonia com disponibilidade de Dados – internet 5GB mensais, com tecnologia 4G, pelo valor mensal de **R\$ 748,50** (Setecentos e quarenta e oito reais com cinquenta centavos) e venda de 05 (cinco) aparelhos telefônicos a **R\$ 475,00** (Quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais totalizando contrato de **R\$ 14.682,00** (Quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais)

1.1 A descrição completa com as seguintes características mínimas dos aparelhos de coleta de dados, a serem contratados, encontram-se no Termo de Referência e no orçamento fornecido pela Contratada, os quais se consideram partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a sua entrega ao Município

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de fornecimento, do objeto contratado, será de até 30 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3 - O prazo de execução dos serviços se dará conforme necessidade de acolhimento do ente, acordado entre as partes.

3.1. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Início do serviço, emitido pela Secretaria solicitante.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, após a emissão e envio da respectiva nota fiscal.

b) O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em nome da Contratada, Banco Banrisul, Agência nº 1134, Conta nº 0610768806, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para efetivação do pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar junto à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 650, a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.

d) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados: d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas; d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

e) Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues os equipamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome do CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6 - a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) Compete ao CONTRATANTE: fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas durante a execução do objeto contratado, emitir a ordem de início dos serviços, receber os serviços contratados, emitir termo de recebimento.

c) Caso os serviços não esteja de acordo com as especificações e com o acordado previamente, compete ao CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte.

6.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, técnico da CONTRATANTE interessado nas informações.

a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. c) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) A CONTRATADA presta garantia total, inclusive substituição do equipamento locado em eventuais defeitos de origem ou suspensão do contrato de locação durante o período de manutenção, no prazo máximo de 24hrs, exceto o caso comprovado que o dano do aparelho foi causado por mau uso.

f) A CONTRATADA deverá providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período de garantia.

g) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a Administração Municipal pelos eventuais danos causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO

7 - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e/ou não havendo mais a necessidade de acolhido permanecer no local período em que serão inteiramente rescindidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS, 14 de Março de 2022.

Rudi Nei Dalmolin
Secretário Gestão Pública

Contel Telecom LTDA
CNPJ 13.337.781/0001-56